

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso
CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

Santo Antônio do Paraíso, em 11 de Abril de 2023.

PREZADO SR. ASSESSOR JURÍDICO:

KELLY FERNANDA ALVES, Relatora da Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação, Vem perante Vossa Excelência Requerer **PARECER JURÍDICO** referente ao Projeto de Lei nº 18/2023, informando se o mesmo é constitucional, para que esta Comissão possa emitir parecer sobre o referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, subscrovo-me

Atenciosamente


KELLY FERNANDA ALVES
RELATORA DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO

EXMO. SR.
RAFAEL BONITO PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO-PR



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso
CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

Santo Antônio do Paraíso, em 11 de Abril de 2023.

SENHOR PREFEITO:

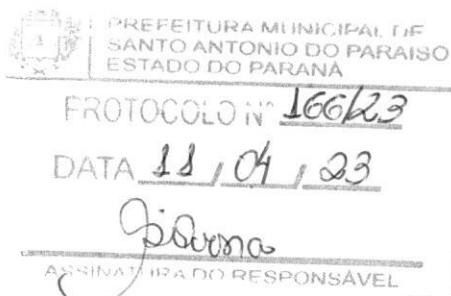
KELLY FERNANDA ALVES, Relatora da Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação, Vem perante Vossa Excelência Requerer informação sobre o Projeto de Lei nº 18/2023 para que esta Comissão possa emitir parecer, se há previsão orçamentária para pagamento das referidas diárias constante no referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente


KELLY FERNANDA ALVES
RELATORA DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO

EXMO. SR.
DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO-PR





Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso
CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
Site: www.santoantoniiodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniiodoparaiso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 17 de abril de 2023.

ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 07/2023

PARECER DO REQUERIMENTO DE AUTORIA DA RELATORA DA COMISSÃO
E JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO DRA. KELLY FERNANDA
ALVES

ENCAMINHADO POR REQUERIMENTO À PRESENTE ASSESSOR
JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO SO PARAÍSO

O presente requerimento chega a essa consultoria requisitando parecer sobre a constitucionalidade do projeto de Lei nº18/2023 que dispõe sobre a concessão de diária ao prefeito, vice-prefeito e demais servidores do poder executivo, sejam eles detentores de cargos efetivos ou ocupantes de cargos em Comissão e outras providências.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente cumpre esclarecer que a concessão de diárias de forma transitória e eventual com a cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção do prefeito, vice-prefeito e demais servidores do poder executivo, sejam eles detentores de cargos efetivos ou ocupantes de cargos em Comissão em virtude do exercício de sua função visa indenizar as despesas extraordinárias.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57
ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br

Mister se faz salientar que é essencial que o custeio de viagens de agentes do poder executivo municipal deve estar disciplinado por lei específica, contendo motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão, ou seja, deve haver regras de controle sobre a concessão do benefício.

Desta maneira, o pagamento de diárias deve ter motivação legal e a completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos como o nome do beneficiário, destino, motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos. Tais informações são de cunho obrigatório conforme o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que visa justificar e viabilizar a despesa.

No caso em tela o presente projeto de lei preenche o requisito quanto a necessidade de lei específica, ademais traz em seu corpo a motivação legal em seu artigo 1º, incisos de I ao VI.

É importante, conforme orientações dos técnicos da Diretoria de Contas Municipais do TCE, que o uso da verba com viagens e qualificação de servidores e agentes políticos cumpra o seu fim e seja sempre ser pautada na razoabilidade.

No quesito controle interno de fiscalização, além do artigo 3º e seguintes do projeto de lei 18/2023, que exige requerimento ao prefeito ou a servidor por ele designado contendo motivação da viagem, período de afastamento e destino, trazendo modelo de requerimento em anexo ainda estabelece penalidades caso alguns requisitos não sejam cumpridos, artigo 13º e artigo 15º parágrafo 2º Projeto de lei nº18/2023.

Tal requisito obedece a disposição prevista na Lei Orgânica do município que prevê em seu artigo **Art. 66** – Compete privativamente ao Prefeito:

XXVII – superintender a arrecadação de tributos e preços, como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

Cabe a administração pública obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

O projeto de Lei ora em comento trouxe inclusive respaldo ao princípio da razoabilidade quando estabelece critérios para a concessão integral ou proporcional as



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
ESTADO DO PARANÁ
Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br

diárias dependendo do tempo fora da sede, vide artigo 18 da Lei 18/2023 e anexa tabela de valores com a necessidade de empenho prévio, artigo 12º.

A competência para elaboração do projeto de lei foi corretamente preenchida uma vez que a lei 18/2023 foi de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Devanir Martinelli.

Desta forma essa assessoria entende que estão presentes os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade e Razoabilidade nesse projeto de lei.

Cabe destacar que esta análise jurídica se limita a verificar a presença de legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como se atende aos critérios de legalidade administrativa, o que resta cumprido, uma vez feitas as devidas ponderações sobre o tema.

Este parecer técnico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior e me coloco disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ab initio, impede salientar que a emissão de parecer por esse setor jurídico legislativo, não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto, são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizado ou não pelos membros desta casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

RAFAEL BONITO PEREIRA

Advogado da Câmara



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

Santo Antônio do Paraíso, 25 de abril de 2023.

Ofício nº 056/2023/PMSAP

Senhora Relatora:

Em resposta a solicitação protocolada em 11 de abril de 2023, venho através do presente informar que as Despesas com diárias do Vice Prefeito constantes no Projeto de Lei nº 18/2023, serão suportadas pela dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, conforme segue:

01 – Gabinete do Prefeito
01.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0004.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias - Civil

Sendo o que se apresenta para momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

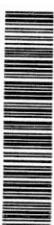

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ilma Sra.

RELLY FERNANDA ALVES

Relatora da Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação

SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR





Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57
ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 18/2023

Comissão: COMISSÃO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO.

Projeto: PROJETO DE LEI N°. 18/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 26 de Abril do corrente ano a **COMISSÃO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO**, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N° 18/2023**, Oriundo do Prefeito Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diária ao Prefeito Municipal, vice-prefeito e demais servidores do Poder Executivo, sejam eles detentores de Cargos Efetivos ou ocupantes de Cargos em Comissão e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto de Lei nº 18/2023, o mesmo está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, e após solicitar parecer jurídico e informação do executivo sobre previsão orçamentária para pagamento das diárias, emito parecer favorável e recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO** votam com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 26 de Abril de 2023.

Presidente: MAURÍCIO PAULINO DA SILVA

Secretária: ROSELI GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA

Relatora: KELLY FERNANDA ALVES



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
Sítio: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Comissão: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 18/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 26 de Abril do corrente ano a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 18/2023**, Oriundo do Prefeito Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diária ao Prefeito Municipal, vice-prefeito e demais servidores do Poder Executivo, sejam eles detentores de Cargos Efetivos ou ocupantes de Cargos em Comissão e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto de Lei nº 18/2023, o mesmo está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, é de parecer favorável e recomenda sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

Relator. A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** votam com o Parecer do

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 26 de Abril de 2023.

Presidente: KELLY FERNANDA ALVES

Kelly Fernanda

Secretário: CELSO DIAS

Celso Dias

Relator: MAURÍCIO PAULINO DA SILVA

Maurício Paulino da Silva